



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIII

### SUMÁRIO

LICITAÇÕES.....	2
ATOS OFICIAIS .....	7
DECRETOS .....	7
PORTARIAS .....	12
LEIS MUNICIPAIS .....	25
OUTROS DOCUMENTOS.....	31

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de União da Vitória, veiculado exclusivamente na forma eletrônica é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de União da Vitória poderão ser consultadas através da internet por meio do seguinte endereço:  
<http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br/diario-oficial>

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de União da Vitória**

CNPJ: 75.967.760/0001-71  
Rua Doutor Cruz Machado, 205  
3º e 4º Pavimentos – Centro  
União da Vitória – PR – CEP 84 600-392  
Site: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)  
Diário: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br/diario-oficial](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br/diario-oficial)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIII

### LICITAÇÕES

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AO SERVIDOR – IMAS  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 47/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2024  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

A Presidente do Instituto Municipal de Assistência ao Servidor Público de União da Vitória – PR, Sra.SOLANGE AP. BRAUN CORREA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, referente ao Edital de Chamamento Público 001/2022, resolve:

**HOMOLOGAR** a presente Inexigibilidade de Licitação nestes termos:  
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE SERVIÇOS MEDICOS, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA FISIOTERAPIA REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2022 - IMAS PARA ATENDIMENTO AOS SEGURADOS DO INSTITUTO..

**CONTRATO Nº47/2024 – SEQUENCIAL Nº 818**

**CONTRATADO(A):BOCHNIA E LEVANDOSKI FISIOTERAPIA LTDA**

**VALOR GLOBAL:R\$70.000,00(Setenta mil reais )**

**DATA DE HOMOLOGAÇÃO:22/10/2024**

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:22/10/2024**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**

**FORO: Comarca de União da Vitória.**

União da Vitória, 22 de outubro de 2024.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIII

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AO SERVIDOR – IMAS**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 46/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2024**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

A Presidente do Instituto Municipal de Assistência ao Servidor Público de União da Vitória – PR, Sra.SOLANGE AP. BRAUN CORREA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, referente ao Edital de Chamamento Público 001/2022, resolve:

**HOMOLOGAR** a presente Inexigibilidade de Licitação nestes termos:

**CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE SERVIÇOS MEDICOS, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA CLINICA MÉDICA REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2022 - IMAS PARA ATENDIMENTO AOS SEGURADOS DO INSTITUTO.**

**CONTRATO Nº46/2024 – SEQUENCIAL Nº 817**  
**CONTRATADO(A):F.Z. MEDICOS ASSOCIADOS**  
**VALOR GLOBAL:R\$35.000,00(Trinta e cinco mil reais )**  
**DATA DE HOMOLOGAÇÃO:22/10/2024**  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:22/10/2024**  
**PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**  
**FORO: Comarca de União da Vitória.**  
União da Vitória, 22 de outubro de 2024.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIII

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AO SERVIDOR – IMAS  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2024  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

A Presidente do Instituto Municipal de Assistência ao Servidor Público de União da Vitória – PR, Sra.SOLANGE AP. BRAUN CORREA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, referente ao Edital de Chamamento Público 001/2022, resolve:

**HOMOLOGAR** a presente Inexigibilidade de Licitação nestes termos:

**CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE SERVIÇOS MEDICOS, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA CLINICA MÉDICA REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2022 - IMAS PARA ATENDIMENTO AOS SEGURADOS DO INSTITUTO.**

**CONTRATO Nº45/2024 – SEQUENCIAL Nº 816**

**CONTRATADO(A):IATROS ASSISTENCIA MEDICA**

**VALOR GLOBAL:R\$20.000,00(Vinte mil reais )**

**DATA DE HOMOLOGAÇÃO:22/10/2024**

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:22/10/2024**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**

**FORO: Comarca de União da Vitória.**

União da Vitória, 22 de outubro de 2024.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIII

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AO SERVIDOR – IMAS  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2024  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

A Presidente do Instituto Municipal de Assistência ao Servidor Público de União da Vitória – PR, Sra.SOLANGE AP. BRAUN CORREA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, referente ao Edital de Chamamento Público 001/2022, resolve:

**HOMOLOGAR** a presente Inexigibilidade de Licitação nestes termos:

CRENCIAMENTO DE EMPRESA DE SERVIÇOS MEDICOS, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2022 - IMAS PARA ATENDIMENTO AOS SEGURADOS DO INSTITUTO.

**CONTRATO Nº43/2024 – SEQUENCIAL Nº 814**

CONTRATADO(A):INSTITUTO DE OLHOS UNIAO LTDA

VALOR GLOBAL:R\$130.000,00(Cento e trinta mil reais )

DATA DE HOMOLOGAÇÃO:22/10/2024

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:22/10/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 22 de outubro de 2024.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIII

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AO SERVIDOR – IMAS  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2024  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

A Presidente do Instituto Municipal de Assistência ao Servidor Público de União da Vitória – PR, Sra.SOLANGE AP. BRAUN CORREA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, referente ao Edital de Chamamento Público 001/2022, resolve:

**HOMOLOGAR** a presente Inexigibilidade de Licitação nestes termos:  
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE SERVIÇOS MEDICOS, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA PSICOTERAPIA REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2022 - IMAS PARA ATENDIMENTO AOS SEGURADOS DO INSTITUTO.

**CONTRATO Nº44/2024 – SEQUENCIAL Nº 815**  
CONTRATADO(A):**ISOLDE KOZOWSKI PSICOLOGIA LTDA**

VALOR GLOBAL:**R\$30.000,00(Trinta mil reais )**

DATA DE HOMOLOGAÇÃO:**22/10/2024**

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:**22/10/2024**

PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**

FORO: **Comarca de União da Vitória.**

União da Vitória, 22 de outubro de 2024.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIII

### ATOS OFICIAIS

#### DECRETOS

#### DECRETO Nº 516/2024

**INSTITUI A NOTA FISCAL AVULSA – NFA COMO DOCUMENTO FISCAL HÁBIL DE USO EXCEPCIONAL, PARA COMPROVAÇÃO DAS OPERAÇÕES SUJEITAS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO Nº 166 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2013, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

#### D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a **NOTA FISCAL AVULSA – NFA** como documento fiscal hábil de uso excepcional para a comprovação das operações sujeitas ao **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN**.

Art. 2º Para fins do disposto no Art. 1º deste Decreto fica estabelecido que:

**I** - A Nota Fiscal Avulsa (NFA) é um documento fiscal de uso excepcional, que deve ser utilizado apenas por pessoa física (CPF) prestadores eventuais de serviço que não estejam inscritos no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza do Município;

**II** - Não será autorizada a emissão de Nota Fiscal de Serviços Avulsa quando a prestação de serviços for efetuada de forma habitual, salvo exceções de interesse público.

**III** - A autorização para a confecção da Nota Fiscal Avulsa – NFA deverá ser solicitada pessoalmente pelo interessado, ou seu representante legal, junto ao Setor de Tributação da Prefeitura, mediante requerimento protocolado, sendo limitada a sua emissão na quantidade de 01 (uma) nota mensal por contribuinte.

**IV** - Não será autorizada a emissão de Nota Fiscal de Serviços Avulsa quando houver débitos pendentes de ISSQN do requerente.

Art. 3º. Para liberação e emissão da Nota Fiscal Avulsa – NFA o contribuinte deverá comprovar junto à Prefeitura a quitação do ISSQN no valor da guia de recolhimento respectiva.

Parágrafo Único. Após a confirmação dos dados e prosseguimento com a emissão do documento fiscal não será permitida a sua substituição, devendo o contribuinte requerer o cancelamento, conforme disposto no artigo 4º.

Art. 4º. A Nota Fiscal Avulsa – NFA somente poderá ser cancelada após parecer do Setor de Tributação do Município, apurado em processo protocolado, cuja solicitação deverá vir acompanhada dos documentos que comprovem a não realização do serviço objeto do imposto e/ou o erro na emissão.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIII

Art. 5º. Havendo deferimento do cancelamento da Nota Fiscal Avulsa – NFA, é facultado ao contribuinte a restituição ou compensação do valor recolhido referente à Nota Fiscal Avulsa – NFA cancelada.

Art. 6º. A Nota Fiscal Avulsa – NFA será autorizada pelo Setor de Tributação do Município, seguindo a numeração sequencial gerada pelo software do sistema tributário em operação no Município, e será automaticamente gravada na escrituração do contribuinte.

Art. 7º. O tomador de serviço fica obrigado a registrar em sua escrituração os dados da Nota Fiscal Avulsa – NFA emitida pelo prestador, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único. A Nota Fiscal Avulsa – NFA escriturada não deverá gerar imposto a pagar para o tomador de serviço, uma vez que o ISSQN já foi pago pelo prestador na etapa de sua emissão.

Art. 8º. A data de vencimento para pagamento da guia de recolhimento referente a Nota Fiscal Avulsa – NFA será 30 (trinta) dias após sua emissão, a qual faz parte integrante da nota, devendo a guia ser anexada e acompanhar a respectiva nota para comprovação de quitação.

Art. 9º. Outras questões que não prejudiquem a funcionalidade e o pagamento do imposto poderão ser regulamentadas por Decreto Municipal.

Art. 10. Fica revogado o DECRETO Nº 392/2023.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 21 de outubro de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração

**MIRNA BLEY BONATO**  
Secretária Municipal de Finanças





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIII

### DECRETO Nº 517/2024

**BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA:

Art. 1º Nomeia o Senhor **JOÃO ALBERTO DA SILVA**, portador do RG 6.286.710-8 e CPF nº 019.423.519-09, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE GERAÇÃO DE EMPREGOS**, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Urbanismo, constante da Lei nº 4733/2018, **a partir de 21 de outubro de 2024**.

Art. 2º Entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 21 de outubro de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIII

### DECRETO Nº 518/2024

**BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA:

Art. 1º Nomeia a Senhora **KELLY CRISTINA SANTOS DE BRITO**, portadora do CPF 041.927.139-26 e RG nº 9179470-5 SESP/PR, para exercer o cargo de Supervisor Administrativo, da Secretaria Municipal de Saúde, constante da Lei nº 4733/2018, a partir de 21 de outubro de 2024.

Art. 2º Entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 21 de outubro de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIII

### DECRETO Nº 519/2024

**BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado candidato aprovado em **CONCURSO PÚBLICO**, para o cargo abaixo, **EDITAL Nº 001/2022**, conforme **PORTARIAS nº 2, 3 e 4/2023**, nos termos que fundamentam este Decreto, a pessoas abaixo identificada, conforme a respectiva data:

**Cargo: PROFESSORA**

COLOCAÇÃO	NOME	ADMISSÃO
322º	<b>SANDY BUENO</b>	23/10/2024

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

União da Vitória, 22 de outubro de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIII

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 727/2024

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
EDUARDO GUILHERME CIESLAK	991505230	14/08/2023 A 13/08/2024	FISCAL DE TRIBUTOS E POSTURA	18/11/2024 A 27/11/2024

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 21 de outubro de 2024.

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIII

### PORTARIA Nº 728/2024

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
GIOVANY PAULUK DA SILVA	991504672	03/05/2023 A 02/05/2024	CONSULTOR COMUNICAÇÃO	DE 18/10/2024 A 27/10/2024

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 21 de outubro de 2024.

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIII

### PORTARIA Nº 729/2024

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
ONIVALDO JOAO ZONTA	1512585	23/04/2023 A 22/04/2024	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	23/10/2024 01/11/2024 A

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 21 de outubro de 2024.

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIII

### PORTARIA Nº 735/2024

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
JESIANI POTOKOSKI	991505214	2023/2024	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/10/2024 A 11/10/2024

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 22 de outubro de 2024.

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIII

### PORTARIA Nº 736/2024

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
SULIVAN SOARES DOS SANTOS	991504198	2023/2024	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	21/10/2024 A 09/11/2024
SILVANA DE FATIMA BANAZESKI	991504293	2021/2022	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	21/10/2024 A 09/11/2024
SIMONE TEREZINHA PAULICHEN	991505017	2024/2025	TECNICO DE ENFERMAGEM	21/10/2024 A 09/11/2024

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 22 de outubro de 2024.

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIII

### PORTARIA Nº 737/2024

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
LUCIANE DE SOUZA BECKER	103	2023/2024	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	29/10/2024 A 07/11/2024

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 22 de outubro de 2024.

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIII

### PORTARIA Nº 738/2024

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
ANDRE OTTO HOCHSTEIN	991504404	2022/2023	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	04/11/2024 A 13/11/2024

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 22 de outubro de 2024.

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIII

### PORTARIA Nº 739/2024

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
IVETE INES MUHL	86	2021/2022	ASSISTENTE SOCIAL	05/11/2024 A 24/11/2024

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 22 de outubro de 2024.

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIII

### PORTARIA Nº 740/2024

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
VANESSA LUANA WISNIEWSKY	506	2023/2024	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18/11/2024 A 27/11/2024
MIRIAN APARECIDA MONDINI SOLOVI	991504063	2022/2023	ENFERMEIRO 8 HORAS	18/11/2024 A 27/11/2024
JORGE LEANDRO SZYMKOWIAK	991505143	2023/2024	TECNICO ADMINISTRATIVO	18/11/2024 A 27/11/2024

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 22 de outubro de 2024.

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIII

### PORTARIA Nº 741/2024

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
ROSANGELA CRESPO LINHARES ECKS	991504017	2023/2024	TECNICO DE ENFERMAGEM	21/11/2024 A 20/12/2024
EDILENIA GERMANO SCHREZ	1512599	2021/2022	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	21/11/2024 A 10/12/2024
DAIANE APARECIDA DOS SANTOS	991504042	2022/2023	ENFERMEIRO PLANTONISTA	21/11/2024 A 30/11/2024

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 22 de outubro de 2024.

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIII

### PORTARIA Nº 742/2024

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
VANDERLEI PIALA MOSKVIK	1416801	2023/2024	FISCAL DE TRIBUTOS E POSTURA	02/12/2024 A 11/12/2024
EDNILSON DA SILVEIRA	991504260	2022/2023	TECNICO EM RADIOLOGIA	02/12/2024 A 11/12/2024

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 22 de outubro de 2024.

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIII

### PORTARIA Nº 743/2024

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
EDILENIA GERMANO SCHRECHZ	1512599	2022/2023	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	11/12/2024 A 20/12/2024

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 22 de outubro de 2024.

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIII

### PORTARIA Nº 744/2024

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
EDNILSON DA SILVEIRA	991504260	2023/2024	TECNICO EM RADIOLOGIA	12/12/2024 A 21/12/2024

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 22 de outubro de 2024.

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIII

### LEIS MUNICIPAIS

#### LEI Nº 5176, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

#### INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE UNIÃO DA VITÓRIA – REFIS 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, aprovou o **PROJETO DE LEI Nº 25/2024**, e eu **BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

#### LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE UNIÃO DA VITÓRIA – REFIS 2024**, destinado a promover a regularização de créditos do Município decorrentes de débitos de contribuintes vencidos até o dia 31 de dezembro de 2023, constituídos e inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimentos retidos.

**§1º** O REFIS será administrado pela Secretaria de Finanças, por meio do Setor de Tributação, ouvida a Assessoria Jurídica do Município, quando necessário;

**Art. 2º.** O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, sejam os débitos decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção **disponível a partir de 01 de novembro de 2024, devendo ser formalizado até 15 de DEZEMBRO de 2024.**

**Parágrafo Único** Para ingresso no REFIS todo e qualquer débito do ano de 2024 deverão estar quitados, ou se parcelados, com as parcelas em dia.

**Art. 3º.** Consolidada a dívida, a qual incluirá o principal, juros, multas e todas as demais incidências sobre o débito em atraso, terá o contribuinte a oportunidade de quitar o crédito tributário com anistia do valor correspondente a multa e juros na ordem de:

I – Em parcela única, com a redução de 100% (cem por cento) do valor da multa e do valor dos juros;

II – Em até 3 parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a redução de 75% (setenta por cento) do valor da multa e do valor dos juros;

III – Em até 6 parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a redução de 50% (sessenta por cento) do valor da multa e do valor dos juros;

**§1º** A parcela única, ou a 1ª parcela, vencerá 5 (cinco) dias após a adesão ao REFIS.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIII

§2º Os créditos tributários, a que se refere o caput deste artigo, serão consolidados na data do pedido do parcelamento, com todos os acréscimos legais previstos na legislação vigente, a contar da data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

§3º Os honorários advocatícios incidentes sobre os créditos tributários ajuizados ficam reduzidos a 5% (cinco por cento) do saldo atualizado da dívida consolidada na execução fiscal, observados os benefícios deste artigo, vedada a restituição ou compensação de valores eventualmente recolhidos.

§4º O parcelamento, no caso de dívidas ativas ajuizadas, depende da comprovação do pagamento dos honorários advocatícios.

§5º No pagamento de parcela em atraso serão aplicados juros, multa e correção em conformidade ao Art. 64, §1º 2º e 3º do CTM - Código Tributário Municipal.<sup>1</sup>

**Art. 4º.** A adesão ao parcelamento do caput do art. 1º desta Lei, implica reconhecimento dos créditos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

**Parágrafo único.** A homologação do parcelamento de que trata o art. 1º desta Lei dar-se-á após a formalização da opção pelo contribuinte, ficando condicionada ao pagamento da primeira parcela.

**Art. 5º.** A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte em formulário próprio junto ao Setor de Tributação, de forma presencial ou através da transmissão de documentos via e-mail. [tributos@uniaodavitoria.pr.gov.br](mailto:tributos@uniaodavitoria.pr.gov.br)

**§1º** O requerimento deverá ser instruído no mínimo com os seguintes documentos:

I CNPJ da empresa contribuinte;

II RG e CPF do proprietário do imóvel ou representante legal da empresa;

III Autorização ou procuração assinada pelo proprietário do imóvel, da empresa ou seu representante legal para adesão ao REFIS caso não seja o mesmo a realizar a adesão;

---

<sup>1</sup> Art. 64. O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária.

§ 2º A multa pela impontualidade no pagamento será de 0,20% (dois décimos por cento) ao dia de atraso, limitada a 12% (doze por cento).

§ 2º Os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIII

**IV** RG e CPF da pessoa autorizada a aderir ao REFIS;

**V** Contrato Social;

**VI** Contrato de Compra e Venda, Termo de Cessão de Posse, sentença judicial, ou outro documento válido, quando for o caso.

**§2º** Poderão ser requeridos outros documentos, caso seja necessário.

**Art. 6º.** O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamentos, quer por acordos normais ou refis anteriormente celebrados realizados até a data limite para a formalização do pedido, conforme consta no Parágrafo Único do art. 2º da presente Lei.

**Art. 7º.** Implica revogação do parcelamento, independente de notificação:

I – a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – a falta de pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido;

III – a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não.

**Parágrafo Único** - Rescindido o parcelamento, o saldo do crédito tributário será inscrito em dívida ativa, ou substituída a Certidão de Dívida Ativa em se tratando de valor já inscrito, para início ou prosseguimento da execução judicial ou extrajudicial.

**Art. 8º.** Os parcelamentos que estejam em curso poderão ser rescindidos, a pedido do contribuinte, para que ocorra novo parcelamento nos termos desta Lei, com a perda dos benefícios antes concedidos, relativamente aos valores pendentes de recolhimento.

**Art. 9º.** O contribuinte será excluído automaticamente do REFIS, independente de notificação, caso não efetue o pagamento da cota única, dentro de seu vencimento.

**Art. 10º.** A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

**Art. 11º.** Havendo exclusão do contribuinte do REFIS, o valor confessado será encaminhado para cobrança conforme a Lei Complementar nº 13/2013 – Código Tributário Municipal e alterações.

**Art. 12.** Para a inclusão no REFIS, caberá ao contribuinte, além de outras obrigações e direitos, os seguintes:

**§1º** Comprovação do pedido de desistência expressa e irrevogável de todos os procedimentos administrativos e/ou judiciais relativos aos tributos que pretender consolidar, bem como da renúncia do direito sobre os mesmos débitos;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIII

§2º Nos casos de feitos já ajuizados, ciência de que deverá efetuar o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios se já fixados pelo juízo, quando cabíveis, entendidos aqui, tanto para as execuções, embargos ou quaisquer medidas judiciais relacionadas aos tributos objeto do REFIS;

§ 3º Fica assegurado ao optante do REFIS, desde que cumpridas as exigências estabelecidas nesta lei, a suspensão dos feitos ajuizados até a quitação do REFIS, a serem requeridos pelo Município;

§ 4º No caso de feitos ajuizados e suspensos pela opção do REFIS, estes serão extintos somente após a quitação integral de todas as obrigações;

**Art. 13º.** Decorrido o prazo para formalização constante no parágrafo único do art. 2º da presente Lei, este poderá ser renovado ou estendido através de Decreto a ser baixado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 14º.** O REFIS não configura novação prevista no inciso I do art. 360 do Código Civil.

**Art. 15º.** Os descontos de multa e juros nesta lei não incidirão sobre os valores já quitados em acordos de parcelamentos efetuados anteriormente em andamento ou não.

**Art. 16º.** Para fins de expedição de certidões, a suspensão da exigibilidade de créditos será reconhecida após comprovação do pagamento.

Parágrafo Único A emissão de certidões de que trata o *caput* deste artigo, será em 48h (quarenta e oito horas) após a solicitação pelo contribuinte.

**Art. 17º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 22 de outubro de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIII

### LEI Nº 5177, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

**AUTORIZA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV A FAZER A DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS RELACIONADOS ABAIXO PARA O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, aprovou o **PROJETO DE LEI Nº 26/2024**, e eu **BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

#### LEI:

**Artigo 1º.** Fica a FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA – UNIUV autorizado a fazer doação, de dois imóveis urbanos pertencentes ao Patrimônio Público da Fundação ao Município de União da Vitória.

**Artigo 2º.** Os imóveis urbanos objeto de doação são descritos e caracterizados:

**§ 1º.** PRIMEIRO IMÓVEL: um imóvel sob a matrícula 13.726 registrado no Ofício Geral de Imóveis de São Mateus do Sul: “um terreno rural de cultura, com área de 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos) metros quadrados ou seja 2(dois) alqueires, sito em Colônia Iguazu, neste município com as seguintes confrontações: Partindo do ponto OPP com AZ-196º e com distância de 245,00m confrontando com terras de Pedro de Lara, até o ponto 1;00 do ponto 01 com AZ-136 e com distância de 267,00m; confrontando com terras de Clementino Kowalski, até o ponto 2, do ponto 2 com AZ-46 e com distância de 100,00m, confrontando com a Rodovia Federal BR 476, até o ponto 3; do ponto 3 com AZ-332 30' e com distâncias de 405,00 m confrontando com o Acesso a INCEPA e com terras de Clementino Kowalski, até o ponto 04, do ponto 04 com distância de 8,00 confrontando com Pedro de Lara, até o ponto OPP, onde foi fechado o perímetro da área. Confrontações estas em conformidade com o memorial descritivo elaborado e assinado pelo topógrafo José Crozeta.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIII

**§ 2º.** SEGUNDO IMÓVEL: um imóvel sob a matrícula 21.436 registrado no 2º Ofício de Imóveis de União da Vitória: “terreno urbano, unificação dos lotes n’s 1 ao 21 da quadra 15, do loteamento São João, situado neste Município e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, com área de 8.064,00 m2, cadastrado no Município sob n. 02.02.074-380-001, com as seguintes confrontações e medidas: 64 metros de frente para a rua Capitão Arthur Canfield; 126 metros do lado direito, confronta com a Rua Maringá; 126 metros do lado esquerdo, confronta com a rua Guilherme Rodolfo Gleich, e 64 metros na linha de fundos, confronta com terreno do Município de União da Vitória, Estado do Paraná.

**Artigo 3º.** A doação a que se refere a presente Lei terá o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade.

**Artigo 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 22 de outubro de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIII

### OUTROS DOCUMENTOS



**Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD)**

**União da Vitória – Estado do Paraná**

Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua Visconde de Guarapuava, 15 - Centro – União da Vitória (PR)

Contato: (42) 3522-9442 – E-mail: [sec@uniaodavitoria.pr.gov.br](mailto:sec@uniaodavitoria.pr.gov.br)

### RESOLUÇÃO 02/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de União da Vitória – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3882/2010;

#### **Resolve:**

**Art. 1º.** Aprovar a adesão e plano de ação referente a Deliberação nº 009/24 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 22 de outubro de 2024

Grace Kely Malat  
**Presidente CMDPD**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIII



**Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD)**

**União da Vitória – Estado do Paraná**

Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua Visconde de Guarapuava, 15 - Centro – União da Vitória (PR)

Contato: (42) 3522-9442 – E-mail: [sec@uniaodavitoria.pr.gov.br](mailto:sec@uniaodavitoria.pr.gov.br)

### RESOLUÇÃO 03/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de União da Vitória – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3882/2010;

#### **Resolve:**

**Art. 1º.** Aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência 2024 à 2027.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 22 de outubro de 2024.

Grace Kely Malat  
**Presidente CMDPD**





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIII



**Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD)**

**União da Vitória – Estado do Paraná**

Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua Visconde de Guarapuava, 15 - Centro – União da Vitória (PR)

Contato: (42) 3522-9442 – E-mail: [sec@uniaodavitoria.pr.gov.br](mailto:sec@uniaodavitoria.pr.gov.br)

### RESOLUÇÃO 04/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de União da Vitória – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3882/2010;

#### **Resolve:**

**Art. 1º.** Aprovar a adesão ao recurso por meio do Edital de Dispensa nº153/2024 da Coordenação da Política da Pessoa com Deficiência à Rede Feminina de Combate ao Câncer.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 22 de outubro de 2024.

Grace Kely Malat  
**Presidente CMDPD**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIII

PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE UNIÃO DA VITÓRIA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIII

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ**

Prefeito Municipal: Bachir Abbas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Secretária: Cleonice Martinazzo Moller



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIII

### Responsáveis pela elaboração do Plano Municipal da Pessoa com Deficiência

Nome	Formação	Função	Vínculo	Representação
Cleonice Martinazzo Moller	Assistente Social	Secretária	Cargo em comissão	SEMAS
Viviane Tereske	Assistente Social	Diretora Executiva dos Conselhos	Cargo em comissão	SEMAS
Mariza Martins	Ciências Econômicas	Diretora	Cargo em comissão	SEMAS
Grace Kely Malat	Serviço Social	Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de União da Vitória	SOCIEDADE CIVIL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIII

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

#### REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

#### REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: SALETE MARIA DE LIMA VENÂNCIO

SUPLENTE: ANGELITA MARTA NOGUEIRA ROVEDA

#### REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: GLAUCIA ILKIV FOGGIATTO CALISTRO

SUPLENTE: FLAVIO CAZIUK

#### REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

TITULAR: LECIR KONKEL

SUPLENTE: WILMAR A. D. BIERBACH

#### REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: ADRIANE ELISA DOMDROWSKI

SUPLENTE: GISLAINE APARECIDA GOMES

#### REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO:

TITULAR: ALEXANDER FREITAS

SUPLENTE: LUIS FERNANDO GODINHO

#### REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES:

TITULAR: ADEMIR SANTOS

SUPLENTE: NATÁLIA MAX DULZ

#### REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PEC. E ABASTECIMENTO:

TITULAR: CELSO FRANCISCO PASTUCH

SUPLENTE: NEI ANTÔNIO KUKLA

#### REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:

TITULAR: REGINALDO MARQUES

SUPLENTE: GIOVANY PAULUK DA SILVA

#### REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

TITULAR: RICARDO SOMMER

SUPLENTE: FRANCIELLE MISTURINI



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIII

### REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

**REPRESENTANTE – APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de União da Vitória**

TITULAR: GRACE KELLY MALAT

SUPLENTE: MARCIA APARECIDA MOHILSK

**REPRESENTANTE – ADAD - Associação de Apoio P/ Depend do Alcool e Outras Drogas**

TITULAR: JOÃO MARIA VENÂNCIO

SUPLENTE: MARIA ISABEL SCISTOWSKI

**REPRESENTANTE - AUTISMO SEM BARREIRAS**

TITULAR: SIANE PEREIRA ANDREIOV

SUPLENTE: LETÍCIA PIMENTEL

**REPRESENTANTE – ACARDI- Associação Casa de Apoio Restauração Divina**

TITULAR: FREI LUIZ HENRIQUE DA SILVA

SUPLENTE: DIONE TEREZINHA CORREA MORANDI

**REPRESENTANTE – ACASC - Associação Casa de Apoio Santa Clara**

TITULAR: MARIA SINGESKI

SUPLENTE: RAIMUNDA SILVA

**REPRESENTANTE – ASSOCIAÇÃO TERCEIRA IDADE**

TITULAR: IONE APARECIDA DE OLIVEIRA

SUPLENTE: LAURO LINDACIR MACHADO DOS SANTOS

**REPRESENTANTE – APADAF - Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala - Porto União**

TITULAR: EUFRÁZIO XAVIER DE BARROS

SUPLENTE: SANDRA MARA PAULICHEN WIMMER

**REPRESENTANTE - NUCRESS - Núcleos do Conselho Regional de Serviço Social**

TITULAR: MARLENE SONNENSTRAHL

SUPLENTE: ADRIANA CRISTINA DE LIMA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIII

### 1. ORGÃO PROPONENTE DA GESTÃO MUNICIPAL

Nome: Prefeitura Municipal  
Nível de Gestão: Médio Porte  
ICNPJ: 75.967.760/0001-71  
Cidade: União da Vitória UF: PR  
Endereço: Rua Drª Cruz Machado nº 205 – Centro.  
CEP: 84.600-900  
Telefone: (42) 3521-1200  
E-mail: [gabinete@uniaodavitoria.pr.gov.br](mailto:gabinete@uniaodavitoria.pr.gov.br)  
Prefeito: Bachir Abbas

#### 1.1. ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Nome: Secretaria Municipal de Assistência Social  
CNPJ: 75.967.760/0001-71  
Cidade: União da Vitória UF: PR  
Endereço: Rua Visconde de Guarapuava nº. 15 - Centro. CEP: 84.600 – 195  
Telefone: (42) 3522 4748  
Fax: (42) 3522 4748  
E-mail: [semas@uniaodavitoria.pr.gov.br](mailto:semas@uniaodavitoria.pr.gov.br)  
Gestora: Cleonice Martinazzo Moller

#### 1.2. FUNDO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA FMDPD

Lei de criação: nº 3882/2010, de 31 de março de 2008  
CNPJ:  
E-mail: [contabilidade@uniaodavitoria.pr.gov.br](mailto:contabilidade@uniaodavitoria.pr.gov.br)  
Nome do Gestor do FMDPD: Cleonice Martinazzo Moller  
Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social  
Ordenador de despesas do FMDPD: Cleonice Martinazzo Moller

#### 1.3. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Endereço do FMDPD: Visconde de Guarapuava nº. 15 - Centro.  
CEP: 84.600 – 195  
Telefone: (42)3522 4748  
E-mail: [semas@uniaodavitoria.pr.gov.br](mailto:semas@uniaodavitoria.pr.gov.br)  
Nome da Presidente: Grace Kely Malat  
Nome vice-Presidente: Eufrázio Xavier de Barros  
Nome da 1ª Secretária: Siane Pereira Andreiov  
Nome da 2ª Secretária: Marlene Sonnestral  
Nº total de membros: 15



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIII

### SIGLAS

SEMAS	Secretaria Municipal de Assistência Social
BPC	Benefício de Prestação Continuada
PCD	Pessoa com Deficiência
LBI	Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
CMDPD	Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
FMDPD	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIII

### SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	09
2. OBJETIVO GERAL .....	11
3. JUSTIFICATIVA .....	11
4. DIRETRIZES .....	12
5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO .....	14
6. METAS .....	15
7. CONCLUSÃO .....	18
8. REFERÊNCIAS .....	19



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIII

### 1. INTRODUÇÃO:

O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de União da Vitória, foi instituído com o intuito de promover o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência deste município.

O histórico da luta pelos direitos das Pessoas com Deficiência vem resultando em avanços e conquistas a partir das mobilizações sociais, protagonizadas principalmente pelas pessoas com deficiência, seus familiares e demais envolvidos com a questão da deficiência, intensificadas na década de 1980/90 especialmente durante processo de redemocratização e do estabelecimento da Constituição Federal de 1988. Deu-se início a um processo de conquistas significativas, especialmente em relação à garantia de direitos fundamentais, da participação e controle social, elementos essenciais para construção de espaços de organização e articulação da sociedade civil e seu protagonismo no desenvolvimento de políticas públicas.

Outro marco importante para a conquista e garantia de direitos para a pessoa com deficiência foi a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2006 incorporada pelo Brasil como Emenda Constitucional por meio de Decreto nº 6.949/2009, e trouxe consigo aspectos relevantes para promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência. No entanto, é com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei N. 13.146/2015), que o Estado Brasileiro coloca a implementação de políticas públicas para as pessoas com deficiência na ordem do dia.

Segundo dados do IBGE/2010 – temos no município de União da Vitória um total de 694 (seiscentos e noventa e quatro) pessoas com deficiência intelectual, 259 (duzentos e cinquenta e nove) pessoas com deficiência física e/ou motora, 115 (cento e quinze) pessoas com deficiência auditiva e 67 (sessenta e sete) pessoas com deficiência visual, esse total se refere a pelo menos uma das deficiências investigadas, no entanto a mesma pessoa pode apresentar mais de um tipo de deficiência.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIII

Para chegar a construção deste Plano Municipal, foram realizadas várias etapas, como a criação da Lei nº 3558, de 31 de março de 2008 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, além de Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência de União da Vitória, criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, criação de comissão e elaboração do Plano Municipal.

O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de União da Vitória visa garantir o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a inclusão, acessibilidade e defesa dos direitos das pessoas com deficiência. Considerando o contexto local e as demandas específicas da comunidade, o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é resultado de um processo participativo e de elaboração conjunta, envolvendo representantes de todos os segmentos governamentais e da sociedade civil por meio dos conselhos municipais.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIII

### 2. OBJETIVO GERAL:

Estabelecer diretrizes e estratégias para promover a inclusão plena e a garantia dos direitos das pessoas com deficiência no município de União da Vitória, com base nas leis nacionais e internacionais que asseguram sua cidadania, participação e igualdade de oportunidades.

### 3. JUSTIFICATIVA:

Com o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o município de União da Vitória em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, Secretaria Municipal de Saúde-SMS, Secretaria Municipal de Cultura - SMC, Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Departamento de Esportes organiza e articula a execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no município de União da Vitória/PR.

Diante do desafio de garantir efetivamente o direito da Pessoa com Deficiência, o município criou a Lei 3558/2008 de 31 de março de 2008, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD e a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD.

Cumprindo uma importante etapa no processo de construção de políticas públicas que asseguram os direitos da pessoa com deficiência, o município empenhado em organizar esta política, apresenta o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, resultado de mobilização municipal com os demais atores sociais deste processo de construção.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIII

#### 4. DIRETRIZES:

A seguir apresentaremos os eixos norteadores, que foram deliberados na 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de União da Vitória, no dia 05 de outubro de 2021, os quais servirão de base para a construção das ações voltada ao atendimento da pessoa com deficiência por parte do poder público.

#### EIXO 1: ESTRATÉGIAS PARA MANTER E APRIMORAR O CONTROLE SOCIAL ASSEGURADA À PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

- **Proposta 1-** Regulamentar o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, com aprovação de leis de incentivo fiscal cujos recursos seriam depositados em conta corrente própria com CNPJ do fundo da pessoa com deficiência, como por exemplo, os benefícios do imposto de renda da pessoa física e jurídica entre outros.
- **Proposta 2-** Regulamentar o Fundo de Incentivo fiscal destinado para o atendimento de Políticas Públicas e Sociais pertinentes à Pessoa com Deficiência. (Receitas já existente no Município).
- **Proposta 3-** Municipal e Federal - Garantir a Pessoa com Deficiência residência inclusiva e alta complexidade-SUAS.

#### EIXO 2: ACESSO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS:

- **Proposta 1-** Municipal - Assegurar à pessoa com deficiência estrutura adequada, com uma equipe multidisciplinar capacitada e preparada para atender a demanda.
- **Proposta 2-** Municipal - Viabilizar cursos de capacitação para os Conselheiros que fazem parte do Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para o conhecimento das Políticas Públicas.
- **Proposta 3-** Municipal e Estadual - Garantir a inserção e implementação de Políticas Públicas voltadas para Pessoas com Deficiências contando com a participação e coordenação a nível Municipal e Estadual.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIII

### EIXO 3: FINANCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA:

- **Proposta 1-** Estado - Destinar 1% do fundo para instituições que atendem pessoas com deficiência.
- **Proposta 2-** Estado- Criar programa utilizando percentuais dos recursos do Estar (estacionamento rotativo) CISVALI e AMSULPAR, revertendo a verba para financiar estruturas de acessibilidade.
- **Proposta 3-** Municipal- Investimento na capacitação de pessoal para atendimento da Pessoa com Deficiência.

### EIXO 4: ACESSIBILIDADE E TECNOLOGIA ASSISTIVA:

- **Proposta 1-** Municipal - Incluir dentro do aplicativo União na palma da mão a tecnologia assistida para as pessoas com deficiência.
- **Proposta 2-** Municipal - Criar plano de ação entre executivo, legislativo e conselho municipal dos direitos da Pessoa com Deficiência que vise tornar o município a cidade mais simpática e acessível para todas as pessoas.
- **Proposta 3-** Criar ou se já existe ampliar a divulgação de linhas de créditos nos bancos. Ofícios com prazo longo e juros subsidiados para que as Pessoas com Deficiência tenham mais facilidade para adquirir aparelhos e equipamentos que necessita.

### 5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

A Política de Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de União da Vitória/PR



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIII

vem avançando consideravelmente, com a criação da Lei Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e com o Fundo Municipal; Com a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, são ações significativas para o desenvolvimento e protagonismo dos usuários desta política.

Para garantir o sucesso do plano, é fundamental estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação contínua das propostas implementadas. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência tem um papel central nesse processo, realizando:

- Realizar reuniões periódicas com representantes de diversas áreas (saúde, educação, assistência social, cultura entre outros) e revisões para avaliar o progresso das propostas, adaptando às novas necessidades.
- Indicadores de acessibilidade: estabelecer metas e indicadores que avaliem a efetividade das ações implementadas.

Observando através do primeiro relatório de monitoramento a necessidade de alterações ou adaptações junto ao Plano Municipal, este será adaptado de acordo com a necessidade.

A avaliação será realizada e acontecerá em reunião ordinária do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, onde terá registro em ata.

**6. METAS – PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2024 À 2027.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIII

EIXO 1: ESTRATÉGIAS PARA MANTER E APRIMORAR O CONTROLE SOCIAL ASSEGURADA À PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.				
OBJETIVO	META	PRAZO	FONTE DE RECURSO	RESULTADOS ESPERADOS
Orientações à população com relação aos direitos da pessoa com deficiência.	Informar a população sobre os direitos da Pessoa com Deficiência.	2 anos	Municipal	Informar a população sobre direitos da Pessoa com Deficiência por meio de campanhas de divulgações e outros meios de comunicação.
Promover audiências públicas e consultas populares acessíveis para discussão de políticas voltadas à inclusão e direitos das pessoas com deficiência.	Realizar audiências públicas.	4 anos	Municipal	Garantia de direitos e participação ativa das pessoas com deficiência.
Promover interação entre todos os conselhos Municipais visando a garantia dos direitos das pessoas com deficiência.	Abranger os conselhos municipais.	4 anos	Municipal	Pautado em todas as políticas públicas o direito da Pessoa com Deficiência.
EIXO 2: ACESSO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARA CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS				
Objetivo	Meta	Prazo	Fonte de recurso	Resultados esperados
Proporcionar ambientes acessíveis, que permitam a livre circulação, uso dos serviços públicos e privados	Garantia do direito de acessibilidade.	4 anos	Municipal	Acessibilidade para as Pessoas com Deficiência.
Ampliar a acessibilidade no transporte público, garantindo veículos adaptados e rotas acessíveis.	Garantia do direito de acessibilidade.	4 anos	Municipal	Acessibilidade para as Pessoas com Deficiência.
Complemento de renda familiar através da criação de um auxílio cuidador para responsáveis e/ou cuidadores de pessoas com deficiência que recebam Benefício de Prestação Continuada.	Garantia de renda ao responsável e/ou cuidador	4 anos	Federal	Auxílio ao cidadão que necessite de cuidadores diariamente.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIII

Realizar Mapeamento de áreas com barreiras arquitetônicas no município e implementar um plano de adequação urbana (calçadas, prédios públicos e privados, e transporte público	Garantia do direito de acessibilidade.	4 anos	Municipal	Acessibilidade para as Pessoas com Deficiência.
<b>EIXO 3: FINANCIAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICAS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA.</b>				
<b>Objetivo</b>	<b>Meta</b>	<b>Prazo</b>	<b>Fonte de recurso</b>	<b>Resultados esperados</b>
Buscar programas de financiamento disponíveis através do governo federal e estadual.	Financiar políticas públicas voltadas para pessoas com deficiência em União da Vitória.	4 anos	Estadual e Federal	Investimento nas políticas públicas.
Destinar valores do imposto de renda e multas de trânsito para o fundo municipal dos direitos da pessoa com deficiência.	Destinação de recursos para o fundo municipal da Pessoa com Deficiência.	4 anos	Estadual e federal	Destinação de recursos para investimento nas políticas públicas.
<b>EIXO 4: ACESSIBILIDADE E TECNOLOGIA ASSISTIVA.</b>				
<b>Objetivo</b>	<b>Meta</b>	<b>Prazo</b>	<b>Fonte de recurso</b>	<b>Resultados esperados</b>
Adaptar as escolas municipais para torná-las acessíveis, com rampas, elevadores, banheiros adaptados e materiais didáticos inclusivos (braille, libras e recursos audiovisuais)	Garantir o direito à educação de qualidade e inclusiva para todas as pessoas com deficiência.	4 anos	Municipal	Educação de qualidade e inclusiva para todas as pessoas com deficiência.
Implementar políticas de formação contínua para professores, equipe multidisciplinar e demais colaboradores garantindo a compreensão sobre diferentes deficiências e metodologias pedagógicas inclusivas.	Capacitação dos profissionais da rede de ensino.	2 anos	Municipal	Capacitação
Criar parcerias com o setor privado para incentivar a contratação de pessoas com	Inclusão da Pessoa com	4 anos	Municipal	Inclusão.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIII

deficiência, garantindo o cumprimento da Lei de Cotas	deficiência .			
Oferecer cursos de capacitação profissional voltados às pessoas com deficiência, com enfoque em habilidades específicas que favoreçam a inserção no mercado de trabalho local.	Inclusão da Pessoa com deficiência .	4 anos	Municipal	Inclusão
Adaptar espaços de lazer, como parques e praças, garantindo a acessibilidade em brinquedos e equipamentos.	Garantia de acessibilidade	4 anos	Municipal	Garantia de acessibilidade
Promover a aquisição e o acesso a tecnologias assistivas em escolas e centros de reabilitação.	Inclusão da Pessoa com deficiência .	4 anos	Municipal	Inclusão.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIII

### 7. CONCLUSÃO:

O Plano Municipal para o Conselho da Pessoa com Deficiência de União da Vitória é um passo fundamental para a construção de uma sociedade inclusiva, onde as pessoas com deficiência possam exercer plenamente seus direitos e participar ativamente de todos os aspectos da vida em comunidade. Com o envolvimento de toda a sociedade e o compromisso do poder público, é possível promover a acessibilidade, a igualdade de oportunidades e o respeito à diversidade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIII

### 8 REFERÊNCIAS

Lei nº 3558, de 31 de março de 2008. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Lei nº 14.768, de 2023, - Lei da Deficiência Auditiva.

Lei nº 14.191, de 2021 - Lei da Educação Bilíngue de Surdos usuários de Libras e Educação Regular aos Surdos Oralizados: (alteração na LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Lei nº 10.436, de 2002- Lei da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e Decreto nº 5.626, de 2005 (inclusa a alteração do Decreto nº 9.656, de 2018). Lei nº 12.319, de 2010 - Lei da Regulamentação da profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais, (inclusas a alteração e a revogação parcial da Lei nº 14.704, de 2023).

Lei nº 8.213, de 1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social e Cotas para Pessoas com Deficiência; Lei nº 10.048, de 2000, Lei nº 10.098, de 2000 e Decreto nº 5.296, de 2004. - Leis do Atendimento Prioritário e da Acessibilidade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano II | Edição CCLXIII

**ASSINAM DIGITALMENTE O PRESENTE DIÁRIO OFICIAL:**

**BACHIR ABBAS - Prefeito Municipal**

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA - Secretária de Administração**